



Proposta de NBC TSP 26

Ativo Biológico e Produto Agrícola

Grupo Assessor das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao
Setor Público
(GA/NBC TSP)

Contexto



NBC TSP 26 – Ativo Biológico e Produto Agrícola :

- Norma Internacional Convergida – IPSAS 27 – *Agriculture*;
- Emitida em Dez/2009;
- Referência: IASB: IAS 41
- Normas Brasileiras Equivalentes do Setor Privado: CPC 29 (NBC TG 29 – R2) – Ativo Biológico e Produto Agrícola

NBC TSP 26 – Estrutura



- Objetivo
- Alcance
- Definições
- Reconhecimento e mensuração
- Ganhos e Perdas
- Divulgação
- Vigência

Objetivo



O objetivo desta norma é de estabelecer:

(a) o **tratamento contábil** e a **divulgação** das **atividades agrícolas**.;

Alcance



Uma entidade que prepara e apresenta as demonstrações contábeis de acordo com o regime de competência deve aplicar esta Norma para os seguintes itens, quando relacionados com as atividades agrícolas:

- a) ativos biológicos; e
- b) produção agrícola no momento da obtenção do produto agrícola.

Esta Norma **não é aplicável** à:

- terras relacionadas com atividades agrícolas (ver NBC TSP 06 – Propriedade para Investimento e NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado);
- ativos intangíveis relacionados com atividades agrícolas (ver NBC TSP 08 – Ativo Intangível), e
- ativos biológicos mantidos para prestação ou fornecimento de serviços.

Esta Norma deve ser aplicada à produção agrícola, assim considerada aquela decorrente da obtenção do produto agrícola da entidade, **somente no momento da obtenção do produto agrícola**. Após esse momento, a NBC TSP 04, ou outra Norma mais adequada, deverá ser aplicada. Esta Norma **não trata do processamento dos produtos agrícolas após a obtenção** dos mesmos.

Alcance

Exemplos de ativos biológicos, produtos agrícolas e produtos resultantes do processamento depois da colheita:



| Ativos biológicos | Produção agrícola | Produtos resultantes do processamento após a colheita |
|----------------------------------|--------------------------|--|
| Carneiros | Lã | Fio, tapete |
| Árvores de florestas artificiais | Árvores abatidas | Toras, Madeira serrada, |
| Plantas | Algodão Cana colhida | Fio de algodão, roupa Açúcar |
| Gado de leiteiro | Leite | Queijo |
| Porcos | Porcos abatidos | Salsicha, presuntos curados |
| Arbustos | Folhas | Chá, tabaco curado |
| Videiras | Uva | Vinho |
| Árvores frutíferas | Fruta colhida | Fruta processada |

Definições



Atividade Agrícola: é o gerenciamento da transformação biológica e da obtenção da produção agrícola de ativos biológicos realizado pela entidade para:

- (a) venda;
- (b) distribuição gratuita ou por valor irrisório; ou
- (c) conversão em produção agrícola ou em outros ativos biológicos destinados à venda ou distribuição gratuita ou por valor irrisório

Definições



Produção agrícola: corresponde ao produto obtido de um ativo biológico da entidade.

Ativo biológico: é um animal e/ou uma planta, vivos.

Transformação biológica: compreende o processo de crescimento, degeneração, produção e procriação que causam mudanças qualitativas e quantitativas no ativo biológico.

Despesa de venda: são despesas incrementais diretamente atribuíveis à alienação do ativo, não devendo ser consideradas despesas financeiras e tributos sobre a renda. A alienação pode ocorrer por meio da venda ou distribuição gratuita ou por valor irrisório.

Definições



Grupo de ativos biológicos: é a agregação de animais ou plantas vivos com características semelhantes

Obtenção do produto agrícola: é o processo de separação do produto agrícola de um ativo biológico ou de cessação da vida de um ativo biológico.

Definições



Características comuns da atividade agrícola

- a) **Capacidade de mudança:** Animais e plantas vivos são capazes de transformações biológicas;
- b) **Gerenciamento de mudança:** O gerenciamento facilita a transformação biológica ao promover, ou pelo menos estabilizar, as condições necessárias para que o processo ocorra (por exemplo, nível de nutrientes, umidade, temperatura, fertilidade e luz). Tal gerenciamento é que distingue as atividades agrícolas de outras. Por exemplo, obtenção de produto agrícola de fontes não gerenciadas, tais como pesca no oceano ou desmatamento, não é atividade agrícola; e
- c) ***mensuração da mudança:*** A mudança na qualidade (por exemplo, mérito genético, densidade, maturação, camada de gordura, teor de proteína e resistência da fibra) ou quantidade (por exemplo, descendência, peso, metros cúbicos, comprimento e/ou diâmetro da fibra e a quantidade de brotos) causada pela transformação biológica ou obtenção do produto agrícola é mensurada e monitorada como uma função rotineira de gerenciamento.

Reconhecimento e Mensuração



A entidade deve reconhecer um ativo biológico ou a produção agrícola quando, e somente quando:

- a) A entidade controla o ativo como resultado de evento passado;
- b) for provável que os benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços associados com o ativo fluirão para a entidade; e
- c) o valor justo ou o custo do ativo puder ser mensurado confiavelmente.

Reconhecimento e Mensuração



- O ativo biológico deve ser mensurado ao valor justo líquido de despesas de venda no momento do reconhecimento inicial e na data das demonstrações contábeis, exceto quando o valor justo não pode ser mensurado confiavelmente.
- A determinação do valor justo de um ativo biológico ou produção agrícola pode ser facilitada pelo agrupamento destes, conforme atributos relevantes como, por exemplo, idade ou qualidade. A entidade deve selecionar os atributos que correspondem àqueles utilizados no mercado como base para a precificação.

Ganhos e Perdas



O ganho ou a perda proveniente do reconhecimento inicial do ativo biológico ao valor justo líquido de despesas de venda e das mudanças em tal valor deve ser incluído no resultado do período a que se refere.

Divulgação



- A entidade deve divulgar o ganho ou a perda acumulados ocorridos durante o período corrente em relação ao valor do reconhecimento inicial do ativo biológico e da produção agrícola e, também, os decorrentes da mudança no valor justo líquido de despesas de venda dos ativos biológicos.
- A entidade deve fornecer descrição dos ativos biológicos que se distinguem entre consumíveis e para reprodução e/ou produção de novos ativos biológicos, bem como entre ativos mantidos para venda e aqueles que são mantidos para distribuição gratuita ou por valor irrisório.

Divulgação



A entidade deve divulgar:

- a) a existência e o valor contábil de ativos biológicos cuja titularidade legal seja restrita e o valor contábil de ativos biológicos dados como garantia de passivos;
- b) a natureza e a extensão das restrições da capacidade de a entidade utilizar ou vender ativos biológicos;
- c) o montante de compromissos relacionados com o desenvolvimento ou aquisição de ativos biológicos; e
- d) as estratégias de gestão de riscos financeiros relacionadas com a atividade agrícola.

Divulgação



A entidade deve apresentar a conciliação das mudanças no valor contábil de ativos biológicos entre o início e o fim do período corrente.

A conciliação inclui:

- o ganho ou perda decorrente da mudança no valor justo líquido de despesas de venda, divulgado separadamente para ativos biológicos para reprodução/ e ou produção e ativos biológicos consumíveis;
- aumentos devido a compras;
- aumentos devido a ativos adquiridos por meio de transações sem contraprestação;
- reduções atribuíveis a vendas e a classificações de ativos biológicos como mantidos para venda (ou incluído em grupo de ativos a serem alienados mantidos para essa finalidade);
- reduções devidas à distribuição gratuita ou por valor irrisório;
- reduções devido à obtenção do produto agrícola;
- aumento resultante de combinações da entidade;
- diferenças cambiais líquidas decorrentes de conversão das demonstrações contábeis para outra moeda de apresentação e, também, de conversão de operações em moeda estrangeira para a moeda de apresentação das demonstrações da entidade que reporta; e
- outras mudanças.

Vigência



Esta norma deve ser aplicada pelas entidades do setor público a partir de **1º de janeiro de 2021**, salvo na existência de algum normativo em âmbito nacional que estabeleça prazos específicos – casos em que estes prevalecem

Pontos que merecem atenção



- Diferenciar atividades agrícolas x processamento dos produtos agrícolas;
- Bases de mensuração confiáveis x não confiáveis;
- Impactos dos ganhos e perdas nos resultados da entidade.